

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1443**

*de 28 de novembro de 2009*

**TORNA OBRIGATÓRIO, ÀS BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,  
A OFERTA DE MATERIAIS APROPRIADOS PARA A UTILIZAÇÃO  
POR PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º..**

*As bibliotecas públicas municipais ofertarão ao público usuário materiais apropriados para a utilização por portadores de deficiência visual.*

**Parágrafo único.** . *Para os fins desta Lei, são materiais apropriados para a utilização por portadores de deficiência visual os "livros falados" (fitas cassete, CD-ROM), os livros escritos com código de pontos para leitura tátil (Braile) e outros tecnicamente recomendados.*

**Art. 2º..** *As bibliotecas públicas municipais deverão se adequar aos termos desta Lei no prazo de 02 (dois) anos, contados de sua publicação.*

**Art. 3º..** *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

**Art. 7º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*JARDIM, 20 DE MARÇO DE 2009.*

*Lei Ordinária Nº 1443/2009 - 28 de novembro de 2009*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*